



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

hf.....

Sessão de 06 de julho de 1989

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.721 - Proc. 10845.000339/85-18

Recorrente ALVESNYL TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA

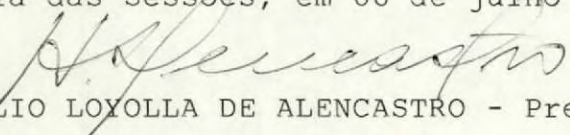
Recorrid DRF - SANTOS - SP

R E S O L U Ç ã O N.º 303-0.216

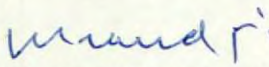
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de re curso interposto por ALVESNYL TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter, nova mente o julgamento, em diligência, à origem, nos termos do voto do re lator.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1989.


HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO - Presidente


HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO - Relator


CLÁUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO

SESSÃO DE: 25 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLINDO DE SOUZA MACHADO E SILVA, EVANDRO NEIVA DE AMORIM, JOSÉ ALVES DA FONSECA, LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ, PAULO AFFONSECA DE BARROS FA RIA JÚNIOR e PAULO CÉSAR BASTOS CHAUVET.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECORRENTE : ALVESNYL TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA

RECORRIDA : DRF/SANTOS - SP

RELATÓRIO E VOTO

Irresignada com a decisão de primeira instância, que julgou procedente a presente ação fiscal, interpôs a autuada o pertinente recurso voluntário dirigido a este Conselho.

Na sessão de 10 de dezembro de 1986, contudo, decidiu esta Colenda Terceira Câmara, por maioria de votos, vencido que foi, na ocasião, o Conselheiro Carlindo de Souza Machado e Silva, converter o julgamento em diligência à origem, com o fim de que, nos termos do voto do relator, o Conselheiro Rubens Pellicciari, a recorrente fosse intimada a "providenciar a regularização da representação processual e re-ratificar os atos praticados por Paulo César Francisco", que era, in casu, o funcionário da despachante aduaneira que firmou a impugnação e o referido recurso.

Da aludida decisão, formalizada na Resolução nº 303-0.105 (fls. 58), recorreu à Egrégia Câmara Superior a Fazenda Nacional, através do recurso especial nº 303-940-RP (fls. 61), que restou, ao final, não conhecido, sendo o processo então remetido à sua origem, a DRF/Santos, para a efetivação das diligências determinadas.

Retorna agora o processo à esta superior instância, sem, entretanto, haverem sido cumpridas as diligências requeridas. Tal ocorreu, como atesta o despacho lançado às fls. 80, em razão da equivocada interpretação da repartição de origem, que entendeu de devolver os autos por não haver este Colegiado se pronunciado sobre o mérito do recurso interposto pela interessada.

Incorreu assim, em lamentável engano a repartição de origem, censurável sob todos os aspectos, inclusive por implicar na desnecessária procrastinação do feito, postergando a decisão final do litígio, pois lhe competia, única e exclusivamente, dar cumprimento às diligências determinadas por deliberação desta Colenda Câmara, a qual, uma vez atendida neste mister, passaria então à apreciação do mérito do recurso em tela.

Desta sorte, em vista do desatendimento da Resolução nº 303-0.105, desta Terceira Câmara, proponho que o processo seja no-

vamente remetido à repartição de origem, a fim de que sejam efetuadas as diligências já anteriormente determinadas.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1989


HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO - Relator